ANEXO V
NORMA DE GESTÃO DE ATIVOS

Normativos relacionados:

Ato normativo	Capítulo / Seção / Artigo
Resolução-GP nº 5/2017	

Versionamento:

Versão:	2.0
Data:	22/04/2024
Criada por:	Grupo de Trabalho Técnico (GTT) do CGSI
Aprovada por:	Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI)
Aprovada em:	22/04/2024

Histórico de mudanças:

Data	Versão	Alterado por	Descrição das alterações
12/06/2023	1.0		
22/04/2024	2.0	GTT do CGSI	Conforme arquivo de registro de alterações (changelog).

1. INTRODUÇÃO

A Norma de Gestão de Ativos define diretrizes para identificar ativos e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adequadamente, a fim de recomendar controles de segurança, obedecendo ao escopo definido na Política de Segurança da Informação (PSI).

Para fins desta norma aplica-se a lista de termos do glossário com suas respectivas definições, conforme descrito no ANEXO I - Glossário da PSI.

As diretrizes que se referem a utilização dos ativos e recursos de TIC serão detalhadas na Resolução-GP nº 5/2017 - TJMA ou posterior que a substitua e no ANEXO VI - Norma de Uso Aceitável de Ativos da Política de Segurança da Informação (PSI).

Esta norma obedece ao escopo definido na Política de Segurança da Informação.

2. OBJETIVO

Identificar as informações, ativos e/ou recursos de TIC da organização, a fim de preservar a segurança da informação e atribuir propriedades adequadas.

3. DIRETRIZ

Identificar e inventariar os ativos de TIC do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que deverão subsidiar os processos de gestão de risco e de gestão de continuidade do negócio nos aspectos relativos à segurança da informação.

4. INVENTÁRIO

Os seguintes ativos deverão ser considerados no processo de inventário de ativos de TIC no PJMA:

I - ativos de TIC, como computadores de mesa, dispositivos de armazenamento removível, dispositivos móveis, periféricos ou hardwares e demais equipamentos de TIC que compõem o patrimônio do TJMA;

II - ativos críticos de TIC, como servidores de rede, sistemas de informação e equipamentos de conectividade da infraestrutura de rede, tais como: switches, roteadores, firewalls, modems, etc.;

III - sistemas de gerenciamento de banco de dados;

IV - níveis de permissões;

V - serviços da rede de dados corporativa e de nuvem;

VI - sistemas e/ou softwares desenvolvidos, adquiridos ou recebidos em doação;

VII - dados armazenados e trafegados nas redes operacionalizadas pelo PJMA;

VIII - procedimentos, contratos, documentação de sistemas, manuais, planos e guias.

O inventário resultante do processo de mapeamento de ativos de TIC deverá conter, minimamente, para cada ativo:

I - a identificação e descrição;

II - a categoria e subcategoria;

III - o responsável (gestor);

IV - o nível de criticidade (alta, média e baixa);

V - a localização.

Os ativos de TIC tratados nesta norma deverão ser classificados de acordo com o nível de criticidade, sendo determinado por:

I - requisitos legais;

II - valor financeiro;

III - seu potencial de agregar valor ao negócio;

IV - sua vida útil.

A classificação do inventário deverá ser aprovada pelos gestores dos ativos de TIC.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os ativos de TIC deverão ter um(a) proprietário(a) designado(a) no inventário de ativos.

O(A) proprietário(a) do ativo de TIC será responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ativo em questão.

5.1 Superior Imediato(a) ou Gestor(a) da Unidade Judicial ou Administrativa

Compete ao(à) superior imediato(a) ou gestor(a) da unidade:

I - identificar os ativos sob sua responsabilidade;

II - identificar potenciais ameaças e vulnerabilidades relacionadas aos ativos;

III - consolidar informações resultantes da análise do nível de segurança da informação de cada ativo;

IV - avaliar os riscos dos ativos;

V - estabelecer e monitorar os processos em torno do gerenciamento de mudança e de configuração dos ativos;

VI - sugerir controles de segurança para tratamento do risco dos ativos sob sua gestão;

VII - garantir que os ativos de TIC disponibilizados pelo PJMA, sejam devidamente protegidos, utilizados e manuseados;

VIII - excluir as informações confidenciais armazenadas no ativo sob sua responsabilidade;

IX - devolver os ativos de TIC, disponibilizados pelo PJMA, em bom estado de conservação.

5.2 Diretoria de Informática e Automação

Compete à Diretoria de Informática e Automação:

I - estabelecer e manter um inventário preciso, detalhado e atualizado dos ativos e/ou recursos de TIC do PJMA;

II - disponibilizar ferramentas de descoberta ativa e/ou passiva para identificar dispositivos conectados à rede de dados corporativa do PJMA e automaticamente atualizar o inventário de ativos de TIC do PJMA, excetuando os equipamentos particulares;

III - implementar mecanismos para lidar com ativos não autorizados, com opções de remover o ativo da rede, negar que se conecte remotamente à rede de dados corporativa ou colocá-lo em modo de espera (quarentena);

IV - utilizar ferramentas de gerenciamento de endereços IP (Internet Protocol) para atualizar o inventário de ativos do PJMA, a exemplo do Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP);

V - assegurar que apenas softwares suportados, licenciados e autorizados sejam designados no inventário de ativos de TIC do PJMA;

VI - assegurar que softwares não autorizados sejam retirados de uso em ativos de TIC do PJMA;

VII - utilizar controles técnicos, como lista de permissões de aplicações, para garantir que apenas softwares autorizados possam ser executados ou acessados;

VIII - assegurar que os ativos de TIC inventariados possuam contrato de suporte em vigor.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infrações e penalidades serão aplicadas conforme previsto na Política de Segurança da Informação.

7. REVISÕES

Esta norma será alterada mediante necessidade de atualização, com apreciação e aprovação do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

8. APROVAÇÃO

A norma foi aprovada pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), revogando-se todas as disposições em contrário.